



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



TERMO DE CONTRATO Nº 072/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA FELIPE DOS SANTOS NAVES - MEI, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portador do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **FELIPE DOS SANTOS NAVES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.177.653/0001-34, estabelecida na Av. Belvedere nº 505, Condomínio Residencial Jardins de Barcelona, Casa 102, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP: 15.056-060, neste ato representada pelo Microempreendedor Individual o Sr. **FELIPE DOS SANTOS NAVES**, brasileiro, portador do CPF nº 321.623.708-75 e do RG. Nº 32.580.695-0, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a prestação de serviços de segurança desarmada, firmado com Processo nº 064/2017 - Dispensa de licitação sob o nº 018/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar serviços profissionais artístico no dia 16 de junho de 2017, através da apresentação da Banda "Madre Santo", visando a realização 32º Juninão no período de 16 e 17 de junho de 2017, tendo como local área livre do Terminal Rodoviário Aéssio Pompeu.

1.1.1.- Apresentação ocorrerá no dia 16 de junho de 2017, com 03 horas de duração, tendo como horário de início previsto para às 22:00 horas.

1.2.- Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Para a execução do objeto do presente termo, a **CONTRATADA**, se compromete, a utilizar recursos humanos, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, inclusive, montar e testar o som com antecedência ao início do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura, ocorrendo o seu término em 30 de junho de 2017.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1.- O valor do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos serviços consignados na cláusula primeira a serem executados pela CONTRATADA.

4.2.- O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, em parcela única, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

4.3.- **O CONTRATANTE** poderá fazer os descontos legais previstos em lei, incidentes sobre a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo no presente exercício, sob a classificação: 02.16 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação - 27.813.0023.2064 – Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações – Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha de Despesa nº 546.

5.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1.- O preço total pactuado será fixo e irrevogável nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1.- São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1.- Obrigar-se pela execução total dos serviços contratados de conformidade com a cláusula primeira.

7.1.2.- Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade dos serviços a serem executados.

7.1.3.- Cumprir rigidamente o horário determinado para o início da apresentação.

7.2.4.- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação, compreendendo lanche, água e refrigerante, no dia da apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



7.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1.- Fornecer as condições materiais, tais como: energia elétrica, suporte administrativo e segurança no dia da realização da apresentação.

7.2.2.- Conferir e atestar a execução dos serviços.

7.2.3.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

7.2.4 - Providenciar os alvarás e licenças necessárias, expedidas pelos órgãos públicos e privados competentes, inclusive o recolhimento do ECAD.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada por servidor da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação Programa de Trabalho designado pela CONTRATANTE.

8.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES E DA RESCISÃO:

9.1.- As partes contratantes se responsabilizam, nos termos da lei, pelas obrigações assumidas no presente contrato e no caso de descumprimento constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente, sem obrigação à indenização.

9.2.- A rescisão sem justa causa de uma das partes sujeitará indenização à outra de metade do valor pactuado, compreendido entre a rescisão e o término do Contrato.

9.3.- O presente instrumento e eventuais omissões se regem pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 29 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

FELIPE DOS SANTOS NAVES - MEI. CONTRATADA

FELIPE DOS SANTOS NAVES – Microempreendedor

Testemunhas:

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: WALKIRIA ZAMPIROLI LOUZADA
CPF. 189.316.078-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 072/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **FELIPE DOS SANTOS NAVES - MEI**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 26.177.653/0001-34; Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93 - Processo nº 064/2017 - Dispensa de licitação sob o nº 018/2017; Objeto: Prestação de Serviços Artísticos coma apresentação da Banda “Madre Santo” no dia 16/06/2017, junto ao evento denominado de 32º Juninão; Valor global: R\$ 5.000,00; Vigência: 29/05/2017 a 30/06/2017; Classificação Orçamentária: 02.16 – Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação - 27.813.0023.2064 – Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações – Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha de Despesa nº 546. - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 29/05/2017.-MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO– Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.

